



Pagamento de Dividendos

COMUNICADO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º-K, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 7.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, avisam-se os Senhores Acionistas da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Empresa”) do seguinte:

O Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. aprovou, no dia 27 de novembro de 2025, no âmbito da autorização concedida na Assembleia Geral de 15 de abril de 2025, a distribuição de reservas acumuladas disponíveis no valor de 0,064€ por ação (“dividendo”), e encontra-se a pagamento, a partir do dia 23 de dezembro de 2025 (*), nos termos seguintes:

Dividendo ilíquido (rendimento tributável para efeitos de IRS/IRC)		EUR 0,0640	
IRS (28%) (**) (****)	EUR 0,01792	IRC (25%) (***) (****)	EUR 0,01600
Dividendo líquido	EUR 0,04608	Dividendo líquido	EUR 0,04800

(*) Conforme estabelecido por lei ou por acordo.

(**) Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas, pessoas singulares, estão sujeitos, em sede de IRS, a retenção na fonte liberatória de 28%, sem prejuízo da opção (relativamente a dividendos pagos a pessoas singulares residentes em território português) pelo englobamento dos dividendos distribuídos (o que obriga ao englobamento de todos os rendimentos de capitais auferidos no mesmo ano), caso em que serão englobados em 50% do respetivo montante e tributados às taxas marginais aplicáveis até 53% (tendo neste caso os montantes retidos, a natureza de pagamento por conta do IRS devido a final).

(***) Ainda que os dividendos pagos aos Senhores Acionistas, pessoas coletivas, residentes para efeitos fiscais em território português, estejam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, os montantes retidos são pagos por conta do IRC devido a final. A taxa de IRC é de 20% para o período de tributação de 2025, à qual pode acrescer derrama municipal a uma taxa até 1,5%, bem como derrama estadual nos termos seguintes: (i) 3% sobre a parcela do lucro tributável que exceda 1.500.000,00€ e até 7.500.000,00€; (ii) 5% na parcela do lucro tributável que se situe entre 7.500.000,00€ e 35.000.000,00€; e (iii) 9% na parcela do lucro tributável que exceda 35.000.000,00€. Estão sujeitos a retenção na fonte os dividendos pagos a pessoas coletivas não-residentes à taxa liberatória de 25%.

(****) A taxa liberatória de retenção na fonte final é de 35% sobre os dividendos colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais; (ii) de acionistas pessoas coletivas ou singulares, não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliados em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução da taxa de retenção na fonte aplicável, os Senhores Acionistas (pessoas coletivas ou pessoas singulares) deverão confirmar a caracterização da sua situação fiscal junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Departamento de Relação
com Investidores

Telefone: 351 21 001 3546
ir@ren.pt



Nos termos do Regulamento n.º 2/2016 e da Circular n.º 1/2016, ambos da Interbolsa, o pagamento será efetuado através da Central de Valores Mobiliários, mediante crédito das contas do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as ações, sendo Agente pagador o Banco Santander Totta, S.A.

Informamos ainda que a partir do dia 19 de dezembro de 2025 (inclusive), as ações representativas do capital social da REN admitidas à negociação na Euronext Lisbon serão transacionadas sem conferirem direito a dividendos.

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
Lisboa, 27 de novembro de 2025